

EDUCAÇÃO CIDADÃ: UMA DISCUSSÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA¹

Flávio Ricardo Silva Sousa (1)

Graduando em Direito

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Conceição Aparecida Barbosa (3)

Doutora em Filologia e Língua Portuguesa Universidade de São Paulo (USP)

Resumo: Este trabalho parte da problemática do que vem a ser educação cidadã hoje. Tem como objetivos o levantamento das visões educacionais brasileiras do século XX e o confronto delas com o conceito tirado da Constituição Federal. Metodologicamente, a abordagem é histórico-dialética, ao comparar visões educacionais nos contextos políticos, para se chegar à construção do conceito de educação cidadã hoje, e essencialmente bibliográfica. Esta pesquisa deve seu nascimento ao grupo de pesquisa Educação Social e Cidadania, vinculado à UFMA. Cidadania é aqui entendida como a propriedade de participar livremente das decisões públicas e políticas, em conformidade com seus direitos e deveres, e como a busca por uma vida digna. Do levantamento bibliográfico conceitua-se educação cidadã como aquela que permite o indivíduo ter consciência de si, da sociedade, dos seus direitos e dos seus deveres, num todo coerente.

Palavras-chave: educação; cidadania; Constituição Federal.

¹Grupo de Pesquisa Educação Social e Cidadania, Universidade Federal do Maranhão (UFMA).



EDUCAÇÃO CIDADÃ: UMA DISCUSSÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Introdução

Este trabalho tenta responder à problemática: como pode ser entendida, hoje, a educação cidadã? Abordar tal problemática se faz urgente na medida em que se concretizam as políticas de afirmação dos direitos sociais, sendo a educação um deles e, ainda mais, uma resposta, tirada da experiência histórica, pode ainda, nortear medidas educacionais.

Tal trabalho, nesse sentido, representa uma reflexão sobre a cidadania e como ela é expressa na Constituição Federal Brasileira no que tange à educação. Mas, não se limita a isto. Busca, também, levantar as visões educacionais brasileiras do século XX e como elas foram um reflexo do panorama político.

Busca-se satisfazer os seguintes objetivos: 1. Levantar as visões que puderam guiar as políticas públicas educacionais brasileiras do século XX; 2. Comparar com a visão presente na Constituição Federal.

Esta pesquisa tem vínculo ao grupo de pesquisa Educação Social e Cidadania, liderado pelo professor Dr Erivânio da Silva Carvalho, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Ela apresenta-se como um projeto para aprofundamento nas reuniões do grupo.

Metodologicamente, este trabalho se presta a uma abordagem histórico-dialética, na medida em que se resgatam as visões educacionais atreladas ao contexto político observadas no Brasil durante o século XX, para, por fim, buscar uma conceitualização da educação cidadã como pode ser entendida hoje, tendo como pano de fundo a Constituição Federal. Esta pesquisa é essencialmente bibliográfica.

Aprofundamento teórico

Severino (2000) coloca o trabalho, a sociabilidade e a cultura simbólica como práticas mediadoras da realidade social. Para ele, a educação apresenta-se como algo mediador destas práticas, pretendendo ser uma educação do homem social, no exercício de sua cidadania.

Tradicionalmente, costumou-se entender cidadania como a propriedade de participar livremente das decisões públicas e políticas, observando o conjunto de direitos e deveres do cidadão. Contudo, hoje, além de objetivar a participação pública e política, a cidadania efetiva-se na busca por condições de garantia a uma vida digna (BRASIL, 2007). Nesse



sentido, Sobral (2000) diferencia dois tipos de cidadania: a social, decorrentes dos direitos sociais inaugurados no século XIX, e a política, participação no exercício do poder. A educação tem um papel essencial na promoção da cidadania social e como desafio deve desvendar os mascaramentos ideológicos de seu próprio exercício (SEVERINO, 2000).

Apesar do direcionamento da educação para o homem em sua sociabilidade, ela sofre direta influência do posicionamento político. Sobral (2000) resgata as visões que nortearam as políticas públicas educacionais brasileiras em alguns períodos do século XX. Segundo o autor, nos anos 50 e início dos anos 60, a educação era um elemento de mobilidade social, permitindo ao indivíduo um *status*. No período autoritário, evidenciou-se o aspecto econômico da educação. Na década de 70 a educação foi considerada como um critério na construção da cidadania. Na década de 90 passou a ser promotora da competitividade.

No capítulo da Constituição de 88 que trata dos direitos sociais, no artigo 6°, a educação é listada em meio a outros direitos (Brasil, 2016). Mas, o que vem a ser direito social? Segundo Sales e Pachú (*in* Pachú, 2015), direitos sociais são aqueles que o Estado se compromete para garantir o exercício de uma vida digna à sociedade. Os mesmos autores ainda afirmam serem direitos básicos do homem, que visam à promoção da justiça por uma atuação positiva do Estado. Nesta perspectiva o Estado compromete-se a reduzir a desigualdade e a efetivar a dignidade da vida humana.

No que se refere à Constituição Federal, a educação é melhor aprofundada no Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto), Seção I (Da Educação). O artigo 205 é de grande importância para nossa discussão. Ele diz que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 2016, p. 123).

São alguns dos princípios educacionais: igualdade para condições de acesso e permanência na escola; liberdade de expressão do pensamento, artística e do saber; pluralidade de ideias e concepções pedagógicas; gestão democrática; entre outros (BRASIL, 2016).

Discussões

Sendo a educação um direito social, ela representa para o Estado uma forma de promover a dignidade humana, servindo para o enfretamento das desigualdades sociais. Isto



se faz necessário e prioritário em países como o Brasil, onde uma parcela significativa da população ainda vive em condições pouco dignas.

Nos Estados de Direito, como o Brasil, além dos direitos individuais, os direitos sociais precisam ser assegurados por políticas públicas em colaboração com a sociedade, consciente de sua cidadania. Tem-se que os direitos sociais servem à sociedade, nos seus anseios, nas suas reivindicações e na sua construção histórica. A educação não poderia ficar de fora. É por meio dela que o indivíduo se constrói para ocupar um lugar social. Por ela se constroem os cidadãos.

Mas, o pressuposto é que para se construir cidadãos pela educação, esta deve ser, sobretudo, cidadã. Pergunta-se: como pode um conceito abstrato como o é educação assumir uma qualidade relativa à dignidade humana? E ainda mais: o que vem a ser dignidade humana?

Podem-se ter respostas diferentes, mas uma apropriada à segunda pergunta é que dignidade humana dependerá da sociedade que se considere. Apesar das Declarações Universais dos Direitos do Homem elencarem um conjunto de princípios gerais para os Estados, cada sociedade terá seus princípios norteadores que influenciarão a própria concepção de dignidade.

Do exposto tem-se que os princípios influem na definição da dignidade humana, esta sendo a busca pela qual se firma a cidadania. Portanto, da clareza desta ideia e tentando uma resposta à primeira pergunta, educação cidadã é aqui entendida no âmbito dos princípios constitucionais brasileiros apontados no artigo 206 da Constituição Federal.

Dos três primeiros incisos retira-se que deve existir: 1. Uma igualdade de acesso ao ensino e à permanência; 2. Uma liberdade de pensamento e de expressão artística, assim, como na divulgação do saber e; 3. Um pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

Assim, à luz da constituição brasileira, pode-se entender educação cidadã como aquela que tenha por base os próprios princípios constitucionais. Ou melhor, aquela que promova uma igualdade em oportunidade de acesso e de permanência, aquela que entenda o indivíduo como alguém autônomo e saiba conciliar as ideias plurais, contextualizando-as. Aquela que permite ao indivíduo se tornar consciente de si, da sociedade, dos seus direitos e dos seus deveres, num todo coerente.

Imediatamente, surge a constatação de Sobral (2000) de que a educação brasileira na década de 90 assume um caráter de promoção da competitividade. Caráter este que carrega



em si a lógica de mercado. Cabe lembrar ainda que os desafios daquela época eram a globalização, por um lado, e a redemocratização, por outro. Evidentemente, a globalização é uma realidade ainda mais concreta hoje na medida em que as confreiras físicas e culturais tornam-se ainda mais frágeis. A redemocratização, contudo, é algo a se discutir, na medida em que se tem pela frente um caminho longo na direção da efetivação dos direitos sociais.

Considerações finais

A cidadania deve ser entendida a partir das suas dimensões: social e política. A educação é uma mediadora para sua efetivação, não podendo apenas refletir as vontades de quem detém o poder, mas ter um viés para o combate das desigualdades, na afirmação da dignidade humana.

O conceito que se chegou sobre educação cidadã é aberto à crítica, mas de alguma forma, contribui teoricamente a esta temática que é tão urgente e valiosa para o Brasil. Não cabe, contudo, a discussão somente no nível federal, sendo tão quanto necessária na esfera municipal, em especial na cidade de Imperatriz onde a dignidade humana é violada de forma visível.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 92/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL, Ministério da Educação. **Ética e cidadania**: construindo valores na escola e na sociedade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

PACHÚ, C. O. (org). **Direitos sociais**: o Artigo 6º da Constituição Federal e sua efetividade. Campina Grande: EDUEPB, 2015.

SEVERINO, A. J. Educação, trabalho e cidadania: a educação brasileira e o desafio da formação humana no atual cenário histórico. **São Paulo em Perspectiva**, 14(2), 2000.

SOBRAL, F. A. da F. Educação para a competitividade ou para a cidadania social? **São Paulo em Perspectiva**, 14(1), 2000.